DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2743/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22557/2017
PROTOCOLO	: 1854942
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a LUCIANE RODRIGUES CEZÁRIO, nascida em 21.03.1973, matrícula n. 389237/01, Referência 01, Classe C, ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Operação, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Campo Grande/MS, lotada na Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 24, I, *"a"*, e arts. 26, 27, e 70 e 71 todos da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a LUCIANE RODRIGUES CEZÁRIO, conforme DECRETO "PE" n. 2.844 de 09 de agosto de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.969.

Quanto à remessa intempestiva, acolho os argumentos apresentados às folhas 110-111 e deixo de aplicar a multa prevista no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP